

**DÉBITOS NA DÍVIDA ATIVA.**

Angra dos Reis, 03 de Janeiro de 2011.  
 Carlos Alberto Marcatti D'Azevedo  
 Presidente do Saae

**DECRETO Nº 7.718,**

**DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que o Decreto nº. 5.618, de 01 de abril de 2008, regulamentou a Lei nº. 1.683, de 26 de maio de 2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Município, no que se refere aos procedimentos de avaliação, progressão e promoção funcional; CONSIDERANDO que esta Prefeitura concluiu o 1º Processo de Avaliação Funcional de seus Servidores em abril de 2010, cujo resultado final foi homologado através do Decreto nº 7.425, de 28 de abril de 2010; CONSIDERANDO que a conclusão desse 1º Processo de Avaliação Funcional estava prevista para ocorrer em janeiro de 2010, a partir de quando os servidores passariam a usufruir dos benefícios da progressão por merecimento e da promoção, contudo em razão da intensa mobilização realizada nesta Prefeitura para atender às diversas famílias vitimadas pelas fortes chuvas ocorridas no Município, no período de 30 de dezembro de 2009 a 01 de janeiro de 2010, houve atrasos no cronograma inicialmente estabelecido, tendo esse resultado final sido homologado somente em maio de 2010; CONSIDERANDO ainda que, a despeito dos servidores terem cumprido os procedimentos nos prazos previamente programados, o atraso no referido cronograma acabou prejudicando-os, uma vez que a Administração se comprometera a efetuar os pagamentos dos benefícios decorrentes do processo de avaliação a partir de janeiro de 2010; CONSIDERANDO, finalmente os termos do Memorando nº 081/SAD/2010, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, datado de 10 de agosto de 2010,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica assegurado o pagamento dos direitos e vantagens decorrentes da promoção e da progressão por merecimento efetivadas no 1º Processo de Avaliação Funcional dos Servidores da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, a todos os servidores relacionados no Anexo do Decreto nº 7.425, de 28 de abril de 2010, com efeitos a contar a partir de 1º de janeiro de 2010.

**Art. 2º** As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação própria, consignada no orçamento em vigor.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.  
 ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
 Prefeito

**DECRETO Nº 7.719,**

**DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010**

**DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 68 a 70 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e CONSIDERANDO as normas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam cancelados, em 31 de dezembro de 2010, integralmente, os Restos a Pagar inscritos em 31 de dezembro de 2009, assim como os de exercícios anteriores, processados parcialmente e os não processados, dos órgãos e unidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 2º** Ficam cancelados, em 31 de dezembro de 2010, com fundamento no artigo 70 do Decreto Federal nº 93.872/1986, os Restos a Pagar Processados relativos ao exercício de 2005 e anteriores, dos órgãos e unidades orçamentárias mencionados no artigo 1º deste Decreto, exceto quando decorrentes de sentenças judiciais.

**Art. 3º** A Controladoria-Geral do Município promoverá os cancelamentos dos Restos a Pagar dos órgãos da Administração Direta, ficando os titulares

das entidades da Administração Indireta responsáveis pela promoção desses cancelamentos nas respectivas Unidades Gestoras.

**Art. 4º** Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, fica assegurado o direito do credor ao recebimento do crédito eventualmente reclamado, hipótese em que a despesa será reempenhada, por ocasião do reconhecimento da dívida, à conta de dotação destinada a Despesas de Exercícios Anteriores.

**Art. 5º** Fica a Controladoria-Geral do Município incumbida de zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como de adotar as medidas necessárias contra os ordenadores de despesas que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

LUÍS GUSTAVO MARQUES NUNES

Controlador-Geral do Município

CARLOS ALEXANDRE SOARES DE OLIVEIRA

Secretário de Governo e Defesa Civil

ANDRÉ GOMES PEREIRA

Procurador-Geral do Município

JOSÉ EUGÊNIO BARBOSA SAYEGH

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

JORGE IRINEU DA COSTA

Secretário Municipal de Fazenda

ELENIZE CAMBEIRO SANTANA

Secretária Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos

MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

LUCIANE PEREIRA RABHA

Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

DANIEL RABHA NUNES SANTIAGO

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do

Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV

ANA ELISA DE ALMEIDA ARAÚJO ROSA

Secretária Municipal de Ação Social – Interina

FERNANDO ARGÔLO PIMENTA

Presidente da Fundação de Saúde de Angra dos Reis – FuSAR

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

Presidente da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis – Cultur

**DECRETO Nº 7.721,**

**DE 03 DE JANEIRO DE 2011**

**ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE VÍNCULOS FAMILIARES PELOS DIRIGENTES DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINALIDADE LUCRATIVA INTERESSADAS NA HABILITAÇÃO EM PROCESSOS QUE VISEM À TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL OU POR MEIO DE CONVÊNIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseando-se nos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade, e

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.705, de 22 de dezembro de 2010 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011 estabelece, em seu art. 15, incisos IV e V, novos requisitos para a transferência de recursos financeiros a instituições privadas sem finalidade lucrativa, havendo portanto a necessidade de estabelecer critérios para a comprovação do cumprimento desses requisitos,

**DECRETA:**

**Art. 1º** As instituições privadas sem finalidade lucrativa, interessadas na habilitação em processos que visem à transferência de recursos a título de subvenção social ou por meio de convênios administrativos, ficam obrigadas a apresentar a seguinte documentação:

**I** – declaração acerca da eventual existência de associados e integrantes de suas estruturas organizacionais e administrativas, com vínculo matrimonial, de companheirismo ou de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, conforme o disposto no Anexo I do presente Decreto, com o Chefe do Poder Executivo, de Presidente de Autarquia ou Fundação, do(a) titular da Secretaria responsável pelo repasse dos recursos orçamentários e de qualquer dos parlamentares que integram o Poder Legislativo Municipal;